



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11
CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI nº 1028/1989

SÚMULA: Concede anistia aos munícipes arrolados em Dívida Ativa com o Município, que efetuem pagamento até 31/03/1989.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de juros, multas e qualquer correção aos munícipes arrolados na Dívida Ativa do Município de Jaguariaíva que efetuem o pagamento de seus débitos até a data de 31 de março de 1989.

Art. 2º A partir do dia 01 de Abril de 1989, os débitos relativos à Dívida Ativa estarão sujeitos às multas, juros e correções previstos em Lei.

Art. 3º O artigo 1º desta Lei tem efeito retroativo, a partir de 03 de janeiro de 1989.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
15 de fevereiro de 1989.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito Municipal